



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **C E R T I D ã O**

Certificamos para quem interessar possa que não existem até a presente data procedimentos relacionados a transferências voluntárias junto a este Legislativo Municipal, portanto não existe entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente realizado como **Relação de Transferência Voluntárias** por este Poder a ser informada.

Está certidão foi expedida em observância as determinações do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público Cível, datado de 28 de maio de 2015, retroagindo seus efeitos até o mês de maio de 2013.

Pato Branco, maio de 2015.

**Enio Ruaro**  
Presidente

**Márcia Regina Zanoelo**  
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

### **LRF – Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000**

**Art. 25.** Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**§ 1º** São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

**I** - existência de dotação específica;

Relatório expedido em observância a Instrução Normativa 58/2011, artigo 16, inciso I, de 09 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno, para efeito de adequação das remessas bimestrais de informações ao Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal, e dá outras providências.